

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 002/2026

Espécie: Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026

Autor: Vereador Ivo Barbosa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

Data do protocolo: 22 de maio de 2026, às 09h00min

Regime de tramitação: Ordinária (art. 127 do Regimento Interno)

RELAÇÃO DE PEÇAS DO PROCESSO

Peça 01 — Capa do Processo Legislativo

Peça 02 — Projeto de Lei nº 002/2026 (texto original com justificativa)

Peça 03 — Despacho de Recebimento e Numeração — Secretaria Executiva

Peça 04 — Ofício do Presidente da Câmara encaminhando o PL à CCJ

Peça 05 — Despacho do Presidente da CCJ designando Relator

Peça 06 — Ofício de Convocação da Reunião da CCJ

Peça 07 — Parecer do Relator (CCJ)

Peça 08 — Ata da Reunião da CCJ

Peça 09 — Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
(Parecer nº 002/2026 – CCJ)

Peça 10 — Ofício de devolução do parecer da CCJ à Mesa Diretora

Peça 11 — Despacho do Presidente incluindo o PL na Ordem do Dia

Peça 12 — Certidão de Discussão e Votação Única

Peça 13 — Autógrafo de Lei

Peça 14 — Ofício do Presidente da Câmara encaminhando o Autógrafo ao Prefeito Municipal para sanção



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha - 27
JUSTIFICATIVA

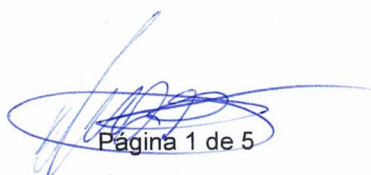
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, integrando-o ao Calendário Oficial do Município.

A saúde mental materna ainda é uma das agendas mais invisibilizadas no Brasil, apesar de sua alta prevalência e impacto direto na saúde das mulheres, no desenvolvimento infantil, nas relações familiares e na economia. Estima-se que entre 10% e 30% das mulheres apresentem sofrimento psíquico no período perinatal, sendo que a maioria dos casos permanece sem diagnóstico e sem acesso ao cuidado adequado. Esse cenário evidencia que a saúde mental materna não é uma questão individual, mas um desafio estruturante de saúde pública.

O Maio Furta-cor é uma organização da sociedade civil brasileira que atua há mais de seis anos na promoção da saúde mental materna, consolidando-se como uma das principais iniciativas do tema na América Latina. Ao longo de sua trajetória, o movimento já alcançou milhões de pessoas, mobilizou centenas de municípios e contribuiu diretamente para a aprovação de mais de 250 leis e iniciativas públicas no país.

Trata-se de uma tecnologia social baseada em evidências, que articula profissionais, instituições, poder público e sociedade civil na construção de uma nova cultura de cuidado. Sua atuação demonstra que campanhas de conscientização, quando estruturadas e territorializadas, têm capacidade real de transformar políticas públicas.



Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha - 27

A instituição do Mês Maio Furta-cor no Município de Santo Antônio dos Lopes não se limita a uma ação simbólica. Trata-se de incorporar ao calendário oficial uma estratégia de mobilização, formação, prevenção e articulação de rede, alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de cuidado em saúde mental materna, e em consonância com as competências municipais previstas no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes.

Além disso, a presente proposta reconhece a necessidade de sustentabilidade das ações, ao prever a possibilidade de alocação de recursos públicos e captação de parcerias, garantindo continuidade e efetividade, sem criar despesa obrigatória nem afrontar as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas com recursos das dotações já existentes e por meio de parcerias e cooperações.

Investir em saúde mental materna é investir na infância, na família e no futuro da sociedade. O custo da omissão é alto, humano e economicamente. O custo do cuidado é transformador.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a pertinência do tema para a realidade do nosso Município, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA,
22 de maio de 2026.

IVO BARBOSA

Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha - 27

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

JA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes, como estratégia permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental materna.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os seguintes eixos:

- I – promoção de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre saúde mental materna;
- II – prevenção, rastreio e identificação precoce de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;
- III – fortalecimento das redes de apoio e do cuidado intersetorial;
- IV – enfrentamento do estigma relacionado ao sofrimento mental na maternidade;



Página 3 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha - 27

V – promoção da equidade, considerando os determinantes sociais de saúde, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de:

- I – campanhas educativas e de mobilização social;
- II – palestras, cursos, oficinas, seminários e rodas de conversa;
- III – distribuição de materiais informativos e educativos;
- IV – capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social e educação;
- V – articulação com serviços públicos e privados para ampliação do cuidado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – organizações da sociedade civil;
 - II – instituições de ensino e pesquisa;
 - III – entidades de classe;
 - IV – empresas e demais organizações privadas;
- visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações instituídas por esta Lei deverão, sempre que possível, ser articuladas com as políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, direitos das mulheres e primeira infância.

Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos:

- I – das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal;
- II – de fundos municipais existentes;
- III – de transferências voluntárias de outros entes federativos;
- IV – de parcerias, doações e cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha - 27

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir as ações do Mês Maio Furta-cor no planejamento orçamentário anual e plurianual, garantindo sua sustentabilidade e continuidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA,
22 de maio de 2026.

IVO BARBOSA

Vereador

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 07.371.735/0001-70

Peça 03

DESPACHO DE RECEBIMENTO E NUMERAÇÃO

Em 22 de maio de 2026, às 09h00min, foi recebido nesta Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que “Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”.

Ao Projeto foi atribuído, em ordem cronológica de apresentação, o número 002/2026, ficando devidamente autuado, registrado e protocolado, em conformidade com o art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara para os fins do art. 46 do Regimento Interno.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 22 de maio de 2026.



Charles Ribeiro Romeu

Agente Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70

Peça 04

OFÍCIO Nº 003 /2026 – GP/CMSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 22 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Raimundo José Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração,

Assuntos Municipais e Redação Final

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 002/2026 para análise e emissão de parecer.

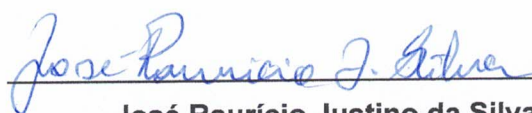
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que "Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências", para que a douta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, no âmbito de sua competência regimental (art. 32 do RI), manifeste-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, de mérito e de técnica legislativa da proposição.

O prazo regimental para apresentação do parecer é de 10 (dez) dias, contados do recebimento, nos termos do art. 46, § 3º, do Regimento Interno.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Recebido em 22/05/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Peça 05

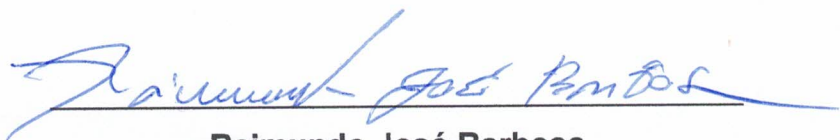
DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Recebido, nesta data, o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que “Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”, encaminhado pela Presidência da Câmara por meio do Ofício nº 003/2026 – GP/CMSAL.

No uso das atribuições que me confere o art. 40, inciso III, c/c o art. 46, § 2º e § 4º, do Regimento Interno desta Casa, DESIGNO como relator da matéria o Vereador Cláudio Dias de Lima, membro desta Comissão, que disporá do prazo regimental de 5 (cinco) dias para apresentação do respectivo parecer, conforme art. 46, § 5º.

Encaminhe-se ao Vereador relator cópia integral do Projeto e de seus anexos, registrando-se o presente despacho no protocolo desta Comissão.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 25 de maio de 2026.



Raimundo José Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Peça 06

OFÍCIO Nº 003 /2026 – CCJ/CMSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 26 de maio de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vereador Cláudio Dias de Lima

Vereador Ivo Barbosa

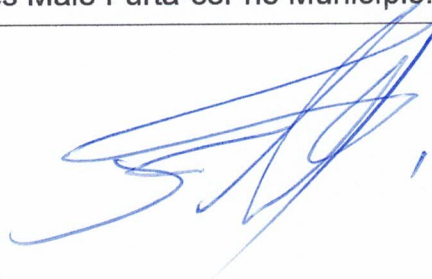
Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração,
Assuntos Municipais e Redação Final

Assunto: Convocação para Reunião Ordinária da Comissão.

Senhores Vereadores,

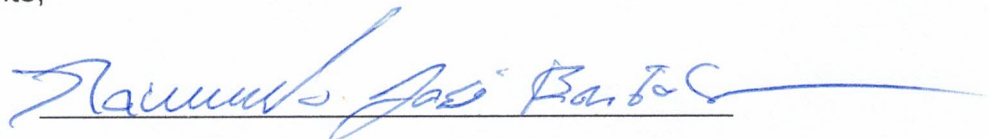
Cumprimentando-os cordialmente, no uso das atribuições que me confere o art. 40, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em obediência ao art. 43, § 1º, do mesmo diploma, CONVOCO os ilustres membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final para a Reunião Ordinária a ser realizada nos seguintes termos:

Data:	27 de maio de 2026
Horário:	10h00min
Local:	Sala de Reuniões das Comissões — Sede da Câmara Municipal
Pauta:	Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que institui o Mês Maio Furta-cor no Município.



Solicito o comparecimento pontual de todos os membros, tendo em vista a relevância da matéria e o cumprimento dos prazos regimentais previstos no art. 46, § 3º, do Regimento Interno.

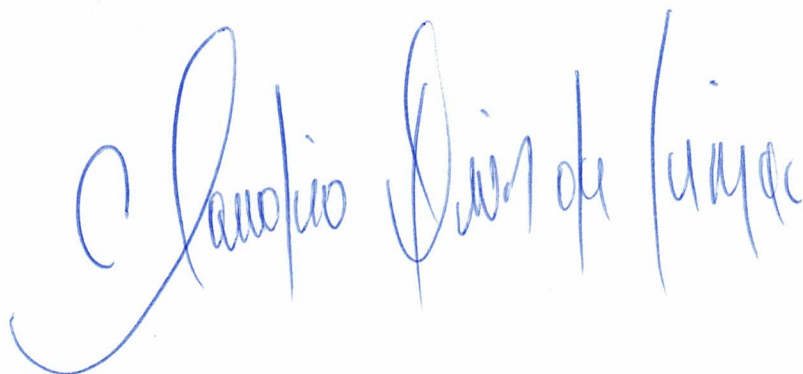
Atenciosamente,



Raimundo José Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Recebido em 26/05/2020



Recebido em 26/05/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL
Peça 07

PARECER DO RELATOR
PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autor: Vereador Ivo Barbosa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

Relator: Vereador Cláudio Dias de Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Ivo Barbosa, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna, integrando-o ao Calendário Oficial do Município.

A proposição é composta por 9 (nove) artigos, e estabelece eixos de atuação (art. 3º), formas de execução (art. 4º), possibilidade de firmar parcerias (art. 5º), articulação com políticas públicas existentes (art. 6º) e fontes de recursos (art. 7º), além das disposições finais.

O Projeto veio acompanhado da respectiva Justificativa, na qual o autor expõe a relevância social e sanitária do tema, bem como os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a proposição.

Distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, fui designado relator da matéria, nos termos do art. 46, § 2º, do Regimento Interno, vindo os autos conclusos para

análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

1. Da competência legislativa do Município. A matéria objeto do Projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual no que couber. Cuida-se, ainda, de matéria afeta à saúde pública, sobre a qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência comum (art. 23, II, da CF/88) e concorrente para legislar (art. 24, XII, da CF/88), cabendo aos Municípios, na ausência de norma específica e dentro do interesse local, regulamentar a matéria.

2. Da iniciativa legislativa. A iniciativa parlamentar para a propositura é legítima, à luz do art. 130, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, e do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes, não se enquadrando a matéria em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme art. 130, § 2º, do mesmo diploma.

3. Da inexistência de criação de despesa obrigatória. O Projeto não cria cargos, funções ou empregos públicos, não institui despesa obrigatória de caráter continuado e não majora subsídios ou vantagens, prevendo apenas a possibilidade de execução das ações com recursos das dotações orçamentárias já existentes e por meio de parcerias e cooperações (art. 7º), o que afasta qualquer afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. Da técnica legislativa. A proposição observa a estrutura formal exigida pelo art. 136 do Regimento Interno, contendo ementa, enunciação clara da vontade legislativa, divisão em artigos numerados e justificativa, encontrando-se em consonância com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



5. Do mérito. No plano material, a proposição converge com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), prestigiando especialmente a tutela da saúde mental materna no período perinatal — agenda reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como prioritária. Estima-se que entre 10% e 30% das mulheres apresentem algum tipo de sofrimento psíquico no período perinatal, com graves repercussões para a mulher, para o desenvolvimento infantil, para o vínculo familiar e para a sociedade. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, ampliando a capacidade de prevenção, rastreamento e acolhimento.

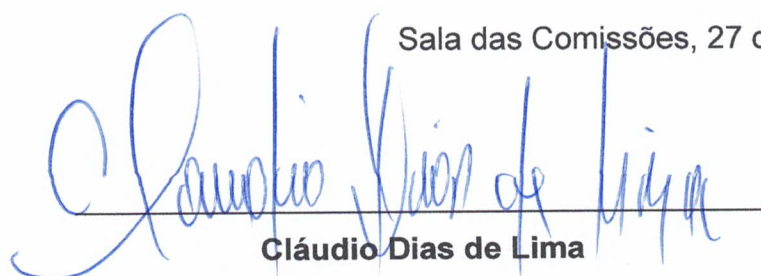
Não se identificam, portanto, vícios formais ou materiais que comprometam a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)

Diante do exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno desta Casa e com as normas de técnica legislativa em vigor, e considerando ainda o seu inequívoco interesse público no campo da saúde pública municipal, o voto do Relator é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e MÉRITO do Projeto de Lei nº 002/2026, opinando pela sua APROVAÇÃO nos termos em que foi apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

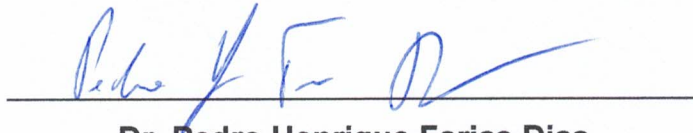


Cláudio Dias de Lima

Vereador Relator — CCJ



Visto e revisado quanto à técnica jurídica:



Dr. Pedro Henrique Farias Dias

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/MA nº 29.337-A — Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Peça 08

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00min, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, sob a presidência do Vereador Raimundo José Barbosa, Presidente da Comissão, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, com a presença dos Vereadores Cláudio Dias de Lima e Ivo Barbosa.

Verificado o quórum regimental para deliberação, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Presidente passou à Ordem do Dia, com a apreciação do PROJETO DE LEI Nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que “Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”, concedendo a palavra ao Vereador Relator Cláudio Dias de Lima.

O Relator procedeu à leitura integral do parecer, no qual, após analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito e de técnica legislativa, concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e MÉRITO da proposição, votando pela sua APROVAÇÃO.

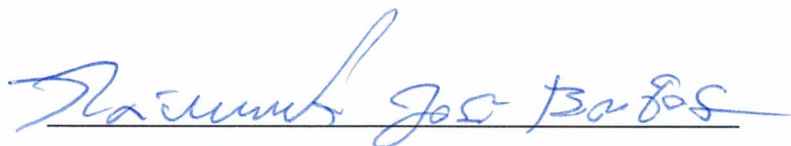
Concluída a leitura, o Presidente colocou o parecer em discussão. O Vereador Ivo Barbosa, autor da proposição, manifestou-se favoravelmente ao parecer, agradecendo aos pares pela acolhida da matéria. Não havendo outras manifestações em contrário, foi o parecer submetido à votação, sendo

APROVADO POR UNANIMIDADE dos membros presentes, passando a constituir o Parecer da Comissão, nos termos do art. 50, § 1º, do Regimento Interno.

Determinou-se, na sequência, o encaminhamento do processo à Mesa Diretora, para a continuidade do trâmite regimental, com a inclusão da matéria na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

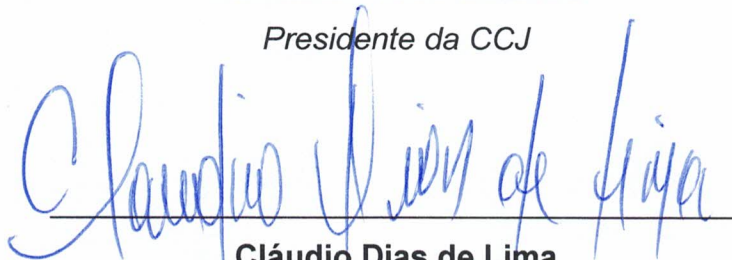
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Charles Ribeiro Romeu, Secretário Executivo da Câmara, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 27 de maio de 2026.



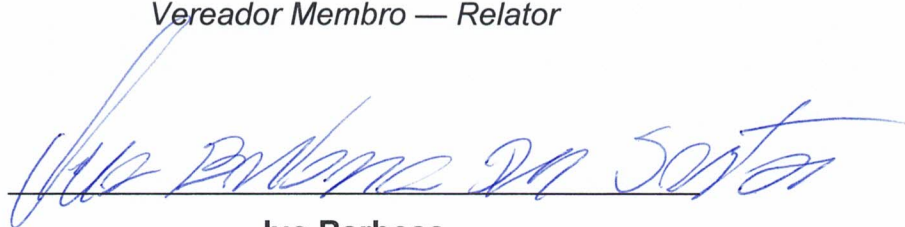
Raimundo José Barbosa

Presidente da CCJ



Cláudio Dias de Lima

Vereador Membro — Relator



Ivo Barbosa

Vereador Membro



Charles Ribeiro Romeu

Agente Administrativo (lavrou a Ata)

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL
Peça 09

PARECER Nº 002/2026 – CCJ

Referente: Projeto de Lei nº 002/2026

Autor: Vereador Ivo Barbosa

Ementa do PL: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

Relator: Vereador Cláudio Dias de Lima

I – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que institui o Mês Maio Furta-cor no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, dedicado à promoção da saúde mental materna, integrando-o ao Calendário Oficial do Município, e estabelece eixos de atuação, formas de execução, possibilidade de parcerias e fontes de recursos.

Tendo em vista a natureza da matéria e a competência ampla atribuída a esta Comissão pelo art. 32 do Regimento Interno, a apreciação englobou os aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito e de técnica legislativa, em parecer único.

II – DAS CONCLUSÕES DO RELATOR

Examinada a matéria nos seus diversos aspectos, o Vereador Relator concluiu o seguinte:

- (a) A matéria insere-se no campo da competência legislativa municipal, com fulcro no art. 30, I e II, e no art. 24, XII, da Constituição Federal;

- (b) A iniciativa parlamentar é regular, à luz do art. 130, § 1º, I, do Regimento Interno e do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- (c) A proposição não cria despesa obrigatória continuada nem afronta os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- (d) O texto observa a técnica legislativa preconizada pelo art. 136 do Regimento Interno e pela Lei Complementar nº 95/1998;
- (e) No mérito, a proposição converge com o art. 196 da CF/88, com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e com as diretrizes do SUS, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial no Município;
- (f) Não há vícios formais ou materiais que comprometam a tramitação regular do Projeto.

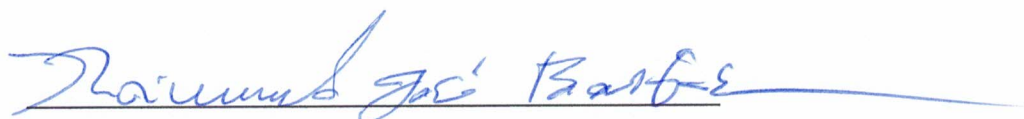
Em razão do exposto, o voto do Relator foi pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e MÉRITO do Projeto de Lei nº 002/2026, opinando pela sua APROVAÇÃO.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reunida em sessão regimental, conforme Ata anexa, acolheu o voto do Relator, aprovando o presente parecer por UNANIMIDADE de seus membros presentes, nos termos do art. 49 c/c o art. 50, § 1º, do Regimento Interno.

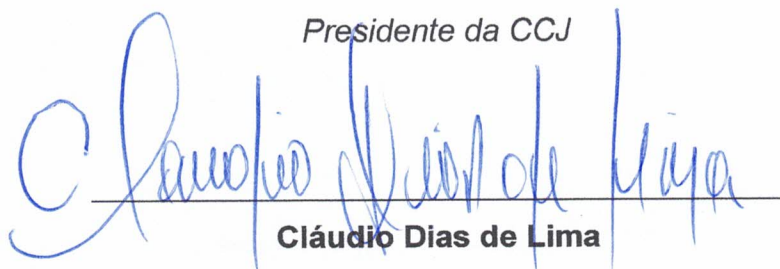
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.



Raimundo José Barbosa

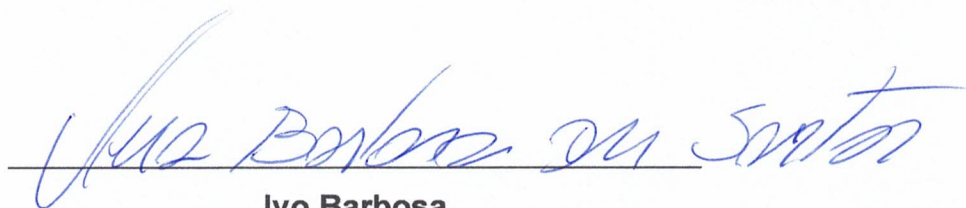
Presidente da CCJ



Cláudio Dias de Lima

Vereador Relator

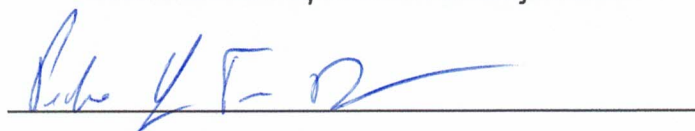




Ivo Barbosa

Vereador Membro

Visto e revisado quanto à técnica jurídica:



Dr. Pedro Henrique Farias Dias

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/MA nº 29.337-A — Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Peça 10

OFÍCIO Nº 004 /2026 – CCJ/CMSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 28 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 002/2026, acompanhado do parecer desta Comissão.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 003 /2026 – GP/CMSAL, dessa Presidência, sirvo-me do presente para devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que “Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”, acompanhado do respectivo Parecer nº 002/2026 – CCJ, aprovado por unanimidade dos membros desta Comissão, conforme Ata em anexo.

O parecer concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e MÉRITO da proposição, opinando pela sua APROVAÇÃO, sem emendas ou substitutivos.

Encaminho os autos a essa Presidência para que, na forma do art. 138 do Regimento Interno, a matéria seja incluída na Ordem do Dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Raimundo José Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 07.371.735/0001-70

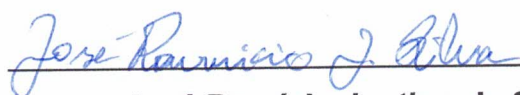
Peça 11

DESPACHO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Tendo recebido o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, acompanhado do Parecer favorável e unânime da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final (Parecer nº 002/2026 – CCJ), o qual se manifestou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e mérito da proposição, DETERMINO a inclusão da matéria na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2026, para discussão e votação única, na forma do art. 138 c/c o art. 161 do Regimento Interno, observado que a proposição, por ser de iniciativa parlamentar e não se enquadrar nas hipóteses do art. 161, § 4º, do mesmo diploma, tramita em discussão única.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 28 de maio de 2026.



José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 07.371.735/0001-70

Peça 12

CERTIDÃO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins regimentais, que o PROJETO DE LEI Nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que “Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”, foi submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, observado o rito regimental.

Por se tratar de proposição de iniciativa parlamentar, não vinculada às hipóteses previstas no art. 161, § 4º, do Regimento Interno desta Casa — que restringe a tramitação em dois turnos às proposições relativas à criação de cargos da Câmara e aos projetos oriundos do Poder Executivo Municipal —, a matéria tramitou em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, na forma do art. 161, caput, do mesmo diploma.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Realizada na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, com a presença de 09 (nove) Vereadores. Submetida a matéria à votação, foi APROVADA por 09 (nove) votos favoráveis e 0 (zero) contrários, atingido o quórum de maioria simples exigido pelo art. 171, § 2º, do Regimento Interno.

Em razão da aprovação, e nos termos do art. 213 do Regimento Interno c/c o art. 43 da Lei Orgânica do Município, determine-se a elaboração do respectivo Autógrafo de Lei e seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de sanção.

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de maio de 2026.



Charles Ribeiro Romeu

Agente Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 07.371.735/0001-70

Peça 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002 /2026

Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes, como estratégia permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental materna.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os seguintes eixos:

- I – promoção de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre saúde mental materna;
- II – prevenção, rastreamento e identificação precoce de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;
- III – fortalecimento das redes de apoio e do cuidado intersetorial;
- IV – enfrentamento do estigma relacionado ao sofrimento mental na maternidade;
- V – promoção da equidade, considerando os determinantes sociais de saúde, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de:

- I – campanhas educativas e de mobilização social;
- II – palestras, cursos, oficinas, seminários e rodas de conversa;
- III – distribuição de materiais informativos e educativos;



IV – capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social e educação;

V – articulação com serviços públicos e privados para ampliação do cuidado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – entidades de classe;

IV – empresas e demais organizações privadas;

visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações instituídas por esta Lei deverão, sempre que possível, ser articuladas com as políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, direitos das mulheres e primeira infância.

Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos:

I – das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal;

II – de fundos municipais existentes;

III – de transferências voluntárias de outros entes federativos;

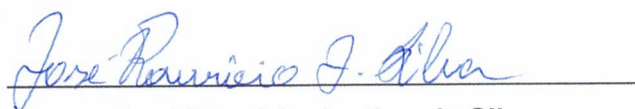
IV – de parcerias, doações e cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir as ações do Mês Maio Furtacor no planejamento orçamentário anual e plurianual, garantindo sua sustentabilidade e continuidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, em 29 de MAIO de 2026.



José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 07.371.735/0001-70

Peça 14

OFÍCIO Nº 003 /2026 – GP/CMSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de MAIO de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeito(a) Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Gabinete do(a) Prefeito(a)

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei nº 002/2026 para sanção.

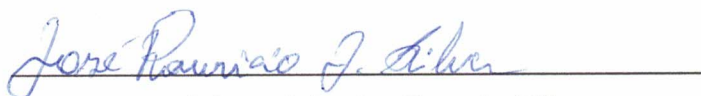
Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno desta Casa Legislativa c/c o art. 43 da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002 /2026, oriundo do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Ivo Barbosa, que "Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, dedicado à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências", aprovado, em discussão e votação única, pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2026.

Solicito, na forma do art. 43 da Lei Orgânica do Município, a competente apreciação de Vossa Excelência, dispondo o Chefe do Poder Executivo do prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanção ou veto da proposição, sob pena de sanção tácita.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA


29/05/2026